

Secretaria Municipal das Subprefeituras

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 19/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0003088-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 900006/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS PURIFICADORES DE ÁGUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E

CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DAS

SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

63.056.592/0001-83

VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.720,00 (VINTE SETE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 12.00.12.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 57.567/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria

Municipal das Subprefeituras e a empresa SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal das Subprefeituras neste ato

representada por CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA, Chefe de Gabinete em Substituição,

adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SEG MAQ COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Eduardo Chaves, nº 98, Bom Retiro, São Paulo/SP, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 63.056.592/0001-83, neste ato representada por

seu representante legal, o Senhor ARLAN DARIO DA SILVEIRA PEDRO, adiante simplesmente

designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho contido em DOC. SEI

124689821, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na

conformidade das condições e cláusulas seguintes:



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água, conforme especificações, requisitos e condições constantes no Termo de referência.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada pela contratada na forma e locais designados no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, sendo prorrogado por até o limite decenal ou do valor total da dispensa definido no art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou outros documentos que forem devidamente obrigatórios para a execução do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início, assim como demais documentos necessários para a execução do objeto.
- **3.3.1.** O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.
- 3.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- **4.1.** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 27.720,00 (vinte sete mil, setecentos e vinte reais).**
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 57.567/2025, onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100
Telefone: 011 4934-3238 – e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- **f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 05, de 05/01/2012.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100
Telefone: 011 4934-3238 – e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros –
 CND ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais ATPF,
 expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA,
 mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender

que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do

Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela

fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins

de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº

14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços

executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da

Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado

esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica

da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal

devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais

e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da

CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com

as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Página 9 de 13



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.2.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à

CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta

deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da

CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei

Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167

da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos

do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, deve a contratada apresentar documento comprobatório da

garantia, correspondente ao importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos

termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF

 n^{o} 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a

contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a

que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade

estabelecida na cláusula 10.2.1 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos

decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 - PGM,

e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

Página **11** de **13**



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 – e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos por e-mail, ou ofício encaminhado para o endereço da contratada.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada e o Termo de Referência, assim como demais documentos contidos no processo.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



Rua São Bento, 405, Sala 231-B, 23º Andar - Bairro: Centro - São Paulo/SP - CEP: 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e

colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste

Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou

venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de

contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e

rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo/SP

CONTRATANTE:

Carla L

CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA Chefe de Gabinete em Substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

ARLAN DARIO DA SILVEIRA PEDRO

Representante Legal

Arlan P

SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO DE REFERÊNCIA - LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para locação de purificadores de água, incluindo manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O prazo de vigência do contrato firmado a partir é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da legislação vigente.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo desta contratação é o fornecimento de água potável para consumo dos servidores e usuários da Secretaria Municipal das Subprefeituras, através de empresa para locação de purificadores de água, inclusos todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PORTARIAS:

Portaria nº 102 de 22/03/2022 – INMETRO/ME.

NORMAS ABNT:

NBR 16098:2012 – Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio.

4. REQUISITOS GERAIS

- **4.1.** A empresa prestadora dos serviços deverá:
 - 4.2.1.1. Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.
 - 4.2.1.2. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
 - 4.2.1.3. Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
 - 4.2.1.4. Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
 - 4.2.1.5. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
 - 4.2.1.6. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como, por exemplo: retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante

- 4.2.1.7. antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- 4.2.1.8.
- 4.2.1.9. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- **4.3.** A unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
- 4.3.1.1. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- 4.3.1.2. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT NBR 5626:2020 Instalação Predial de Água Fria).
- 4.3.1.3. Atentar à norma NBR 9050:2020 versão corrigida/2021 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.
- 5.1.2. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.
- 5.1.3. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza, além de todas as indicações do fabricante.
- 5.1.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos mensalmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.
- 5.1.5. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto. A contratada deverá garantir o prazo de 03 (meses) das peças trocas.
- 5.1.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.
- 5.1.7. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação onde seja possível a contratante entrar em contato para informar ou solicitar quaisquer esclarecimentos quanto aos equipamentos instalados.
- 5.1.9. A contrante deverá manter a garantia de 06(seis) mese após a higenização dos aparelhos.

5.2. RELATÓRIOS/DOCUMENTAÇÃO

- 5.2.1. A Contratante deverá fornecer manual e/ou descritivo técnico e/ou Certificado de Conformidade bem como cópia do Selo de Identificação de Conformidade do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos.
- 5.2.2. A Contratada deverá fornecer manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com as Normas vigentes; Relatório mensal de execução dos serviços de instalação; Plano de Manutenção;

5.3. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

- 5.3.1. Equipamento totalmente novo, em perfeito estado, incluindo elemento(s) filtrante(s) novos e sem uso.
- 5.3.2. Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- 5.3.3. O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulagem de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- 5.3.4. Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- 5.3.5. Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- 5.3.6. Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- 5.3.7. Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- 5.3.8. Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- 5.3.9. Reservatório de água gelada: aproximadamente 2 l;
- 5.3.10. Utilizar gás refrigerante "ecológico", sem CFC;
- 5.3.11. Ostentar Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 102 de 22 de março de 2022, sendo aceito em conformidade com a Portaria 344 de 22 de julho de 2014 INMETRO/MDCI, enquanto esta vigorar;
- 5.3.12. Possuir classificação Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas;
- 5.3.13. Possuir aprovação quanto a Eficiência de Redução de Cloro Livre;
- 5.3.14. Possuir aprovação quanto a Eficiência Bacteriológica;
- 5.3.15. Tensão de trabalho: 127 V ± 10% 60 Hz ou bivolt.

5.4. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

5.4.1. Além do Selo de Identificação de Conformidade, nos termos da Portaria 102 de 22/03/2022 (enquanto estiver em vigor, será aceito conformidade com Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI), o purificador deverá possuir uma marcação permanente, em local acessível no aparelho que deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- **6.1.** Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- **6.2.** Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme orientações e descrições técnicas contidas no

- manual do proprietário;
- **6.3.** A CONTRATADA deverá prestar assistência em horário comercial, e caso necessário, com plantão durante os finais de semana e fora do horário comercial, para atendimento aos equipamentos locados;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do fato:
- **6.5.** A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento do suprimento utilizado, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **7.1.** A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:
- 7.1.1. Inspeção/revisão geral dos equipamentos;
- 7.1.2. Diagnóstico de funcionamento com testes necessários, verificando o funcionamento dos componentes;
- 7.1.3. Identificação e correção de falhas;
- 7.1.4. Ajustes;
- 7.1.5. Avaliação minuciosa de peças e componentes.
- 7.1.6. Higienização
- 7.1.7. Limpeza externa dos gabinetes.
- 7.1.8. Observação de conexões e reaperto.
- 7.1.9. Além de todas as indicações do fabricante.
 - **7.2.** A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias.
 - 7.3. A programação para execução das rotinas da manutenção preventiva deverá ser elaborada pela Licitante vencedora e dependerá da aprovação da Secretaria Municipal das Subprefeituras;
 - **7.4.** A primeira manutenção preventiva deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, as demais visitas ocorrerão mensalmente.

8. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1. Entende-se por manutenção corretiva, a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes dentro do valor já contratado, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;
- 8.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamado por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB, ou forem detectados problemas pelo técnico da CONTRATADA quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:
- **8.3.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB, por meio dos Fiscais do contrato, através de e-mail ou telefone;

- **8.4.** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada a colocação de equipamento semelhante, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo e ou manutenção;
- **8.5.** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB, por meio do Fiscal do contrato:
- 8.6. A Contratada obriga-se a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado da Secretaria Municipal das Subprefeituras SMSUB, por meio do Fiscal do contrato ou Diretor da DSUP, de segunda a sexta-feira no horário das 08hs00min às 17h00min e excepcionalmente nos finais de semana ou feriados, obedecendo a data e horário combinados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 8.7. Caso a empresa CONTRATADA necessite de período superior a 48 horas para concluir manutenção e retorno do equipamento ao seu normal funcionamento, deverá a CONTRATADA disponibilizar equipamento igual ou superior ao retirado, durante o período em que durar a manutenção do equipamento retirado não podendo cobrar qualquer valor sobre esse serviço;
- **8.8.** É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar a reposição de toda e qualquer peça ou equipamento referente ao serviço, sendo abrangido pelo valor contratado tanto o valor das peças quanto da mão de obra envolvida para pleno funcionamento dos equipamentos.

9. VALORES REFERENCIAIS NBR 16098:2012 (Portaria 102/2022 INMETRO)

9.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

Classe	Tamanho de partícula µm
Α	≥ 0,5 a < 1
В	≥1a<5
С	≥ 5 a < 15
D	≥ 15 a < 30
E	≥ 30 a < 50
F	≥ 50 a < 80

9.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

Redução de cloro livre	
≥ 75%	

9.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL Em UFC/100 ml DE ÁGUA	RESULTADO
Escherichi a coli ATCC 11229	Mínimo: 1 x10 ⁵ Máximo: 9 x 10 ⁶	Redução mínima de 2 logs

10. QUANTITATIVO E VALORES

10.1. O quantitativo levantados pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, é de 30 purificadores de água, conforme tabelas abaixo:

Distribuição dos Purificadores:

Endereço(s)	Quantidade por endereço
Rua Líbero Badaró, 504 - Centro, São Paulo - SP - CEP: 01008-906 - 10º, 23º e 24º Andar	20
Travessa Grassi, 10 - Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01316-050	1
Rua Norma de Luca, 50 - Barra Funda, São Paulo - SP - CEP: 01140-063	1
Rua Henrique da Silva, 36 - Limão, São Paulo - SP - CEP: 02710-140	1
Av. Oswaldo Valle Cordeiro, 411 - Jardim Brasília, São Paulo - SP - CEP: 03584- 000	1
Av. Anna Papini Garanha, 69 - Vila Guilherme, São Paulo - SP - CEP: 02049-005	3
Estrada Fazenda do Carmo, 450 - Gleba do Pêssego, São Paulo - SP - CEP: 08265- 060	1
R. Tiquiá, 267 – Guaiauna, São Paulo – SP – CEP: 03630-080 – Pátio Mooca	1
R. Assis Vasconcelos, 321 – Jardim Record, São Paulo – SP – CEP 03462-090 – Pátio Aricanduva	1
Total de purificadores	30

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho.
- 11.2. A execução do serviço deverá ser realizada em 1 (um) dia.
- 11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Deve ser elaborado relatório circunstanciado, em que se conste registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Neste caso, devem ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à

- custa da Contratada, sem a incidência de penalidades.
- **11.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **11.6.** Na hipótese desta verificação não ocorrer dentro do prazo fixado, esta passará a constar como realizada e seu recebimento será considerado definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **11.7.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Termo de Referência e em sua proposta.
- **12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **12.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- **12.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.
- **12.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- **12.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- **12.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, quando for o caso.
- **12.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas,

alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- **12.11.** Relatar, de imediato, à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **12.12.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **12.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **12.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos de acordo com a 14.133/21.
- 12.16. A Contratada será responsável por garantir o pleno funcionamento dos purificadores durante toda a vigência do contrato. Caso os equipamentos se tornem inoperantes por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, comprometimento da qualidade da água, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para a imediata solução do problema, garantindo a continuidade do fornecimento de água purificada sem prejuízo a CONTRATANTE.
- **12.17.** Responsabilizar-se pela troca periódica dos filtros, de acordo com as normas e prazos dos fabricantes, a fim de manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.
- **12.18.** Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem ou de manutenção.
- **12.19.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

14. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **14.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- **14.3.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **14.4.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 14.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **14.6.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **14.7.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.
- 14.8. O local de realização dos serviços: Secretaria Municipal das Subprefeituras Condomínio do Edifício Martinelli R. São Bento, 405 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100 e ademais endereços solicitadose anexados no item 10.1.

14.9. Critérios de medição e aceitação fiscal para purificadores de água:

- 14.9.1. No momento da instalação dos produtos, o fiscal deverá solicitar à contratada a apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO, garantindo que os purificadores atendam às normas técnicas vigentes, além do Manual de Instruções em português, contendo especificações técnicas, orientações para instalação, manutenção e substituição de refis, e a Ficha Técnica do Produto, que deverá detalhar os parâmetros de desempenho, materiais utilizados e requisitos de operação.
- 14.9.2. Durante a instalação, o fiscal deverá conferir a Nota Fiscal e validar se os modelos, quantidades e especificações dos produtos entregues estão em conformidade com o contrato. Além disso, deverá inspecionar os purificadores para garantir que estejam em perfeitas condições, sem danos físicos, avarias ou peças faltantes. Também será necessário confirmar a presença do selo INMETRO e verificar se o número de série dos equipamentos corresponde aos documentos apresentados pela contratada.
- 14.9.3. O fiscal deverá ainda avaliar as condições da embalagem dos produtos, assegurando que foram entregues lacrados, sem sinais de violação, e que a embalagem esteja íntegra, sem danos que possam comprometer a funcionalidade dos purificadores. Além disso, deverá verificar se o transporte e armazenamento foram realizados de forma adequada, evitando risco de contaminação ou avaria dos equipamentos.

14.10. Critérios técnicos de avaliação:

14.10.1. A critério da contratante, o fiscal poderá solicitar, no momento que julgar necessário, que os purificadores fornecidos sejam submetidos a testes e inspeções para garantir conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos. Os parâmetros de avaliação e seus respectivos métodos de verificação estão apresentados na tabela a seguir:

Critério	Parâmetro Exigido	Método de Verificação	
Retenção de Partículas	≥ 0,5 a < 1	Laudo técnico + Teste de fluxo de água	
Redução de Cloro Livre	≥ 75%	Teste químico com reagente apropriado	
Remoção de Bactérias	Mínimo: 1 x105 Máximo: G x 106	Certificação do fabricante	
Vazão Mínima	~ 60 l/h	Teste prático com medição volumétrica	
Vida Útil do Refil	de mínimo 6 meses	Informação técnica do fabricante	
Certificações Obrigatórias	Selo INMETRO e conformidade com normas ABNT NBR 160G8/2012	Conferência documental	

14.10.2. Caso os equipamentos não atendam aos critérios estabelecidos, o fiscal registrará as não conformidades e solicitará as providências cabíveis à contratada, podendo determinar a substituição dos produtos que não atendam aos requisitos especificados neste termo de referência.

15. DO PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).
- **15.2.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria da Fazenda SF, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- **15.3.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

16. PENALIDADE

- **16.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;
- **16.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 16.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;
- 16.2.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 16.3. Ocorrendo recusa ou ateste de recebimento da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- **16.4.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **16.5.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

- **16.6.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 16.7. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **16.8.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 16.8.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- 16.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 16.8.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- 16.8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido:
- 16.8.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- 16.8.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada;
 - **16.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
 - **16.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.
 - **16.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 16.12. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
 - 16.13. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - **16.14.** São aplicáveis à licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for,

inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- **17.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE.
- **17.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- **17.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **17.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **17.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **17.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- **17.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. Modelo da Proposta Comercial:

Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor mensal
30	Purificador capaz de fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão; Vazão de aproximadamente 60 l/h; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2 l; Utilizar gás refrigerante sem CFC; Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI; Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas; Aprovado em Eficiência de Redução de Cloro Livre; Aprovado em Eficiência Bacteriológica; Tensão de trabalho: 127 V ± 10% - 60 Hz ou bivolt.	R\$ XX,XX	R\$ X.XXX,XX
Valor anual		R\$ X.XXX,XX	

CL AP



Página de assinaturas

Arlan Pedro 060.658.919-83 Signatário

Carla Lima 192.199.768-03 Signatário

HISTÓRICO

15 mai 2025

10:25:30



Sibelle Regina de Castro Paro criou este documento. (Email: srmcastro@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF: 423.960.558-01)

15 mai 2025



Arlan Dario da Silveira Pedro (Email: segmaq@uol.com.br, CPF: 060.658.919-83) visualizou este documento por meio do IP 179.111.79.17 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

19 mai 2025 14:42:18



Arlan Dario da Silveira Pedro (*Email: segmaq@uol.com.br, CPF: 060.658.919-83*) assinou este documento por meio do IP 179.111.79.17 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

19 mai 2025

15:27:41



Carla Montanheri Andrade de Lima (Email: carlamontanheri@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF: 192.199.768-03) visualizou este documento por meio do IP 189.40.90.26 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

19 mai 2025 15:28:03



Carla Montanheri Andrade de Lima (Email: carlamontanheri@smsub.prefeitura.sp.gov.br, CPF: 192.199.768-03) assinou este documento por meio do IP 189.40.90.26 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



